



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 313, de 19 de abril de 2002.

*Altera a redação do inciso VII do art. 5º, da
Lei nº 115/92, de 18 de dezembro de 1992.*

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso VII do art. 5º, da Lei nº 115, de 18 de dezembro 1992, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 5º.

VII. A Prefeitura Municipal poderá exigir dimensões específicas, maiores ou menores, para determinadas ruas e quadras da cidade, de acordo com o sistema viário principal e adequação às necessidades urbanísticas da cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de abril de 2002.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

